

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
14 / 03 / 2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 48/2010-L, de 14/07/10

DATA DA ENTRADA: 14/07/2010

AUTOR: Vereador RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 04 / 04 / 2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria absoluta
ímua disursão e votação
votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00048/2010-L, DE 14 DE JULHO DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa à utilização de forma racional dos materiais que sobram tanto das construções públicas quanto das particulares.

O objetivo é reaproveitar os materiais de construção em bom estado, além de despertar a consciência das pessoas que promovem construção ou reforma em suas residências. Assim, ao invés das mesmas se deteriorarem em locais públicos ou particulares, surge à idéia das mesmas serem aproveitadas pela população carente.

A consequência imediata da implementação da presente lei é a preservação do meio ambiente, na medida em que as mesmas não serão largadas em qualquer área, bem como a saúde da população que terá melhor moradia e ficará livre de insetos e roedores que aproveitam locais sujos para proliferarem.

Isso Posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº 05243/2010, de 14 de julho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 05243/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00048/2010

De 14 de julho de 2010.

Dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, através do Departamento Competente, a ser definido pelo Executivo como Gestor do Programa, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município, o "Programa SOS Construção", com objetivo de repassar materiais de construção aproveitáveis, recebidos em doação, a famílias de baixa renda, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O Programa consistirá na arrecadação, pelo Departamento Competente Gestor do programa, de matérias de construção e congêneres aproveitáveis, para posterior doação às famílias de baixa renda, previamente cadastradas, e serem por elas reutilizados em construções de moradias.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a transportar o material doado até o local indicado pela família beneficiada, independentemente do pagamento de qualquer preço pelo serviço prestado.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

§ 2º O Poder Executivo poderá definir por meio de ato legal, caso não seja o próprio Departamento Gestor do programa, qual será a Departamento Competente (Gestora), para o referido transporte do material doado.

§ 3º Os matérias a que se refere o 'caput' deste artigo poderão ser derivados de sobras de construção, demolição e reformas de prédios residenciais e comerciais, doados por seus proprietários, ficando expressamente vedada a venda de qualquer desses materiais.

Art. 3º Fica a Prefeitura autorizada a possuir em um sistema interno, um banco de dados, contendo os dados necessários das pessoas a serem beneficiadas.

§ 1º O Departamento Competente (Gestor) juntamente com o Fundo Social de Solidariedade ficarão responsáveis em avaliar as necessidades das pessoas inscritas no cadastro.

§ 2º Na intenção de dar transparência à ordem cronológica de inscrição das pessoas cadastradas, a Prefeitura deverá publicar no *site* oficial do município, atualizando periodicamente a relação dos beneficiados.

Art. 4º Os materiais arrecadados no "Programa SOS Construção" serão destinados às famílias que possuírem renda famílias igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e que estejam construindo ou reformando imóvel para moradia em situação regular.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento do material, além de cumprir as exigências previstas no 'caput', o interessado deverá possuir cadastro junto à prefeitura, na forma mencionada no artigo 3º.

§ 2º Terão prioridade para recebimento de matérias as pessoas que sofreram com situações de risco ou de calamidade pública (enchente, desabamento, terremoto, etc), que tiveram suas moradias destruídas ou sob intervenção por força de laudo técnico da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros e em seguida as pessoas com deficiência física e mental.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 5º As pessoas interessadas em realizar as doações de materiais para o “Programa SOS Construção” deverão fazer contato com a Prefeitura, ou diretamente com o Departamento Competente (Gestor ou Parceira), a ser definida pelo Executivo, ou ainda com Fundo Social de Solidariedade.

Art. 6º Para a obtenção dos resultados pretendidos, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população e as empresas da importância das doações de materiais aproveitáveis ao “Programa SOS Construção”.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 14
de julho de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 05243/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 86/2011

Parecer ao Projeto de Lei n.º 048-L, de 14/07/2010, de autoria do N. vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o qual dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no Município de São Roque e dá outras providências.

Com o presente projeto de lei, o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, busca autorizar o Poder Executivo a instituir, através do departamento competente, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município, o "Programa SOS Construção", com objetivo de repassar materiais de construção aproveitáveis, recebidos em doação, à famílias de baixa renda.

É o relatório.

No caso em estudo, temos um projeto de lei iniciado por N. Vereador, que busca autorizar o Poder Executivo a praticar atos de gestão pública, em especial, o de criação de um programa municipal denominado: "PROGRAMA SOS CONSTRUÇÃO".

O programa que se visa autorizar tem natureza social (programa social), o qual pretende a arrecadação de materiais de construção e congêneres aproveitáveis, para posterior doação às famílias de baixa renda.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

Não obstante meritória, a proposta deflagrada por N. Vereador não pode prosseguir, haja vista apresentar vício formal e material.

Decerto, o entendimento que tem prevalecido, é o de que diplomas legais como o que se pretende criar com a proposta legislativa em estudo, a despeito de mencionarem simples autorização, implicam na verdade determinação para a prática de algum ato, com o que vulnera princípios basilares do Estado Democrático de Direito, em especial o da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Nesse sentido, respeitados entendimentos contrários, essa Consultoria Jurídica entende ser flagrante a inconstitucionalidade da proposta sob exame.

De fato, segundo a doutrina mais abalizada, a administração da cidade é da competência do Prefeito, tendo o Poder Legislativo a função de aprovar ou desaprovar os atos do Alcaide, funcionando como fiscal do governo.

Com isso, não é dado à Câmara Municipal o poder de criar atribuições específicas para o Alcaide, mesmo quando na forma de autorização, que, conforme referido acima, caracteriza-se na verdade uma determinação em espécie para a prática de uma conduta.

Assim, na sistemática normativa pátria, a Casa de Leis (Poder Legislativo) somente pode estabelecer programas



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

gerais, com base na Constituição se não criar atribuições para os órgãos públicos ou determinar seu modo de execução, incumbências do Prefeito Municipal, o que não foi observado no projeto *in tela*.

Logo, como o projeto de lei trata de questão relativa a gestão pública do município, não se pode admitir que seja deflagrado por N. Vereador, sob pena de vulnerar princípios consagrados por nosso sistema legal.

Não se admitindo sequer a argumentação de mera autorização, como já bem anotou o Min. Néri da Silveira, "o só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidez por falta de legítima iniciativa" (Rep. nº993/RJ, j. em 17.3.82).

Desse modo, qualquer medida legislativa deflagrada por um dos poderes do município, não podem, sob pena de inconstitucionalidade, criar obrigações a outro poder municipal.

No caso em destaque, como já referido, por mais meritória que seja a proposta de lei, o fato é que impõe atribuições aos órgãos da administração municipal, vulnerando com isso a regra supra, ou seja: a que determina a independência e harmonia entre os poderes, motivo pelo qual não deve prosperar.

No caso, somente o Prefeito teria competência para dar início a projeto de lei que tivesse como finalidade criar atribuições às secretarias da administração municipal, regra não observada no caso *in tela*.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Portanto, em sua pretensão, o autor do projeto de lei usurpou competência legislativa privativa do chefe do poder executivo, fazendo padecer de inconstitucionalidade a propositura.

Assim, vislumbra-se invasão de competência do Poder Executivo quanto ao critério de conveniência e oportunidade de medidas concernentes à implementação de Políticas Sociais no âmbito Municipal, inclusive cominando obrigações à administração pública, o que revela a incompatibilidade da norma com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos no referido artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

A propósito, o E. Supremo Tribunal Federal decidiu que:

"o desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado."¹

No mesmo sentido, temos as decisões do Tribunal Bandeirante:

¹ Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 990.10.023638-5 / Voto nº 19532.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 10.314/08, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - **POLÍTICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E INCENTIVOS À COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO E DE ATRIBUIÇÕES ÀS SECRETARIAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA** - MEDIDAS QUE CONSTITUEM ATOS DE GESTÃO, CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA E INVASÃO DE COMPETÊNCIA - ARTS. 5º, 25, 24, §2º, II, 47, II, XIE XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LIMINAR RATIFICADA - AÇÃO PROCEDENTE."² (**Grifos Nossos**).

(.....)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 4567/09, DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, QUE CRIA O 'DIA DO RIO MOGI GUAÇU' E **COMINA À ADMINISTRAÇÃO IMPLEMENTO DE PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL** - INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - CRIAÇÃO DE DESPESA SEM DISCRIMINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 25, 47, II, XIV E

² Tribunal de Justiça de São Paulo - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.221109-8 / Voto nº 18519.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

XIX, a, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.³ (**Grifos Nossos**).

Como se pode notar, a administração municipal incumbe ao Prefeito, pessoa responsável pela definição das prioridades de sua gestão, políticas a serem implementadas e os serviços públicos que serão prestados à população.

Nessa seara, a Câmara não tem como impor suas preferências, podendo quando muito formular indicações, mas não sujeitar aquela autoridade ao cumprimento da lei.

De outra banda, também verificamos inconstitucionalidade em face da violação do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto a lei cria novas despesas sem indicação específica da fonte de custeio.

Certamente, com a estruturação que seria necessária para o atendimento dos programas indicados no projeto de lei, a municipalidade demandaria aporte financeiro, não tendo fonte para tanto, o que vulneraria a regra constitucional e conseqüentemente normas de insculpidas na lei de responsabilidade fiscal.

³ Tribunal de Justiça de São Paulo - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 990.10.023638-5 / Voto nº 19532.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

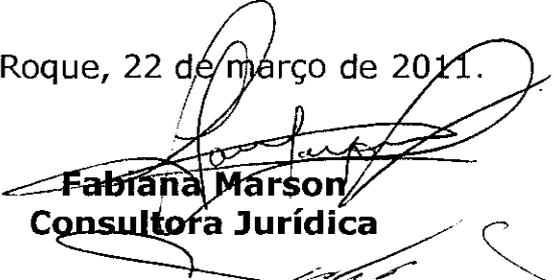
Esse, inclusive, o pensamento dominante nos Tribunais Pátrios, haja vista os arrestos já colacionados no presente parecer.

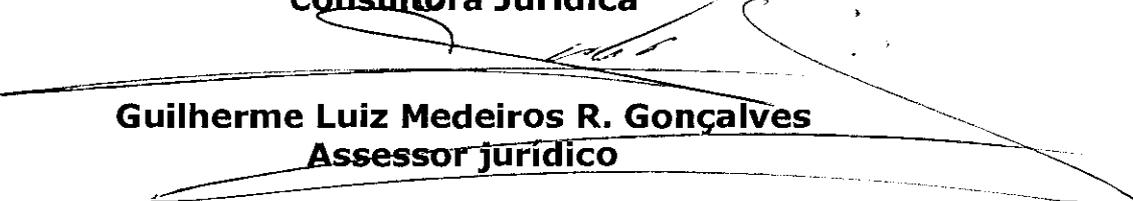
Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei se afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), bem como com ofensa a regras orçamentárias, motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 22 de março de 2011.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 060 – 24/03/2011, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 048-L, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

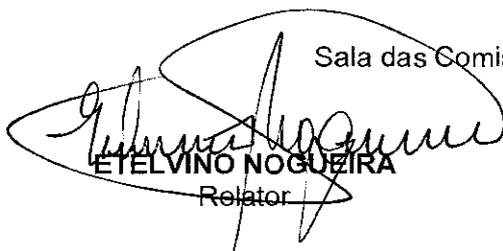
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no Município de São Roque e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois apresenta vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade e afronta princípios orçamentários constitucionais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 048-L NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

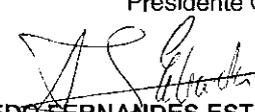
Sala das Comissões, 24 de março de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente CPOFC

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPOFC

DONIZETE PLÍNIO A. DE MORAES
Secretário CPOFC

REJEITADO EM 28/03/2011
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis - 0 -


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 030 – 31/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 048-L, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

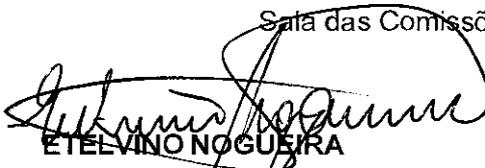
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no Município de São Roque e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Pareceres Contrários. Os Pareceres das Comissões contrárias à propositura foram colocados e votação, sendo rejeitados em Plenário.

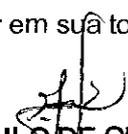
Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 048-L**, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 48-L, de 14/072010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no Município de São Roque e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S
2. Antonio Marcos C. de Brito	S
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
4. Etelvino Nogueira	S
5. Israel Francisco de Oliveira	S
6. João Paulo de Oliveira	S
7. Júlio Antonio Mariano	S
8. Milton Brasil Cavalcante	/
9. Rafael Marreiro de Godoy	/
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis	08
Contrários	00



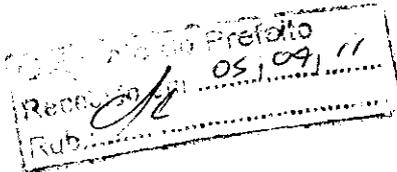
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 48, de 14/07/2010
Autógrafo n.º 3551, de 04/04/2011

Lei n.º

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - PSDB)



Dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, através do Departamento Competente, a ser definido pelo Executivo como Gestor do Programa, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município, o "Programa SOS Construção", com objetivo de repassar materiais de construção aproveitáveis, recebidos em doação, a famílias de baixa renda, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O Programa consistirá na arrecadação, pelo Departamento Competente Gestor do programa, de matérias de construção e congêneres aproveitáveis, para posterior doação às famílias de baixa renda, previamente cadastradas, e serem por elas reutilizados em construções de moradias.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a transportar o material doado até o local indicado pela família beneficiada, independentemente do pagamento de qualquer preço pelo serviço prestado.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir por meio de ato legal, caso não seja o próprio Departamento Gestor do programa, qual será a Departamento Competente (Gestora), para o referido transporte do material doado.

§ 3º Os matérias a que se refere o 'caput' deste artigo poderão ser derivados de sobras de construção, demolição e reformas de prédios residenciais e comerciais, doados por seus proprietários, ficando expressamente vedada a venda de qualquer desses materiais.

Art. 3º Fica a Prefeitura autorizada a possuir em um sistema interno, um banco de dados, contendo os dados necessários das pessoas a serem beneficiadas.

§ 1º O Departamento Competente (Gestor) juntamente com o Fundo Social de Solidariedade ficarão responsáveis em avaliar as necessidades das pessoas inscritas no cadastro.

§ 2º Na intenção de dar transparência à ordem cronológica de inscrição das pessoas cadastradas, a Prefeitura deverá publicar no *site* oficial do município, atualizando periodicamente a relação dos beneficiados.

Art. 4º Os materiais arrecadados no "Programa SOS Construção" serão destinados às famílias que possuírem renda famílias igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e que estejam construindo ou reformando imóvel para moradia em situação regular.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento do material, além de cumprir as exigências previstas no 'caput', o interessado deverá possuir cadastro junto à prefeitura, na forma mencionada no artigo 3º.

§ 2º Terão prioridade para recebimento de matérias as pessoas que sofreram com situações de risco ou de calamidade pública

duw

D. P. S.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

(enchente, desabamento, terremoto, etc), que tiveram suas moradias destruídas ou sob intervenção por força de laudo técnico da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros e em seguida as pessoas com deficiência física e mental.

Art. 5º As pessoas interessadas em realizar as doações de materiais para o "Programa SOS Construção" deverão fazer contato com a Prefeitura, ou diretamente com o Departamento Competente (Gestor ou Parceira), a ser definida pelo Executivo, ou ainda com Fundo Social de Solidariedade.

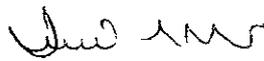
Art. 6º Para a obtenção dos resultados pretendidos, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população e as empresas da importância das doações de materiais aproveitáveis ao "Programa SOS Construção".

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário